



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

DECISÃO

(NF 046.2023.003709)

Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do comparecimento de **Joaquim Barbosa Neto** (“**Joaquim de Deca**”), em 04.09.23, ao balcão de atendimento da Promotoria de Justiça de Sousa, narrando:

“que o noticiante é agricultor e proprietário do bar “Churrascaria do Trevo”, na zona rural do município de Vieirópolis; que há 15 dias uma pessoa foi ao seu bar questionar se o sr. Joaquim era funcionário da prefeitura municipal; que ao tomar conhecimento disto, procurou o advogado para orientá-lo a saber se existia algum vínculo com a prefeitura em seu nome; que ao consultar o advogado foi realizada pesquisa no sistema SAGRES, sendo constatado vários empenhos a partir do ano de 2022 no nome do noticiante, relativos a serviços prestados como motorista substituto da Secretaria Municipal e que, inclusive, está com habilitação vencida há 03 anos; que diante do fato, requer a intervenção deste órgão ministerial”

Anexou: (i) cópia da sua CNH e (ii) *prints* de empenhos do SAGRES (fls. 02/05).

Despacho determinando a notificação do prefeito ou procurador jurídico para, querendo, ser exercido o contraditório extrajudicial (fls. 06).

Em resposta, o procurador jurídico do município informa que o noticiante efetivamente prestou serviços ao município e foi remunerado mediante empenhos e depósitos diretos em sua conta bancária. Diz que é no mínimo “estranho” o denunciante ter recebido esses créditos em sua conta bancária, no passado, e não ter sequer procurado a prefeitura, já que ele alegou não ter prestado serviços ao município. Discorre que se trata, na verdade, de uma narrativa de má-fé, elaborada a fim de construir factóide político-partidário contra o prefeito (fls. 12/13).

Anexou os seguintes documentos: (i) empenhos (ii) notas fiscais, (iii) comprovantes de transferências bancárias, seja por PIX ou TED diretamente para a conta do noticiante (fls. 14/33).

Despacho determinando a notificação do noticiante para se manifestar (fls. 34/35).

Confrontado com os comprovantes de depósitos bancários em sua conta, o noticiante aduz que recebeu os valores da prefeitura a título de vendas de bebidas alcoólicas para uma confraternização promovida por “Thially Aristotelis”, sobrinho do prefeito “Célio Aristóteles” mas nunca prestou serviços como motorista, mesmo porque sua habilitação está vencida. Acrescentou que foi surpreendido ao constatar que sua esposa também aparece em empenhos como beneficiária de pagamentos do município, como auxiliar de serviços, só que ela nunca os prestou. Diz que requereu a “Thially Aristotelis” um “patrocínio pessoal” para realização de eventos em seu bar e esse valor foi depositado na conta da sua esposa. (fls. 38/39).

Anexou: (i) declaração subscrita por Lidiane Viera Rodrigues, com firma reconhecida, onde a referida senhora diz que nunca viu, soube ou ouviu falar que o noticiante chegou a exercer a função de motorista da prefeitura de Vieirópolis e que “segundo comentários nas redes sociais”, “Joaquim de Deca” teria sido vítima de falsificação de documentos; (ii) declaração em moldes similares subscrita por Francisco Francilino de Oliveira; (iii) *prints* de empenhos extraídos do SAGRES (fls. 41/45).

Despacho determinando que o município apresentasse, em 10 (dez) dias: (i) o contrato de prestação de serviços em nome de Joaquim Barbosa Neto, folhas de pontos/documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço e procedimento administrativo dos servidores que substituiu; (ii) mesmos documentos em relação a esposa do noticiante, a sra. Josefa Bezerra de Oliveira.

O município envia resposta. Aduz que os serviços do noticiante eram prestados de modo eventual, quando os motoristas efetivos estavam episodicamente afastados e, sendo os valores baixos, não havia contrato escrito. Diz que existe documentação comprovando o afastamento dos motoristas titulares nos períodos das substituições. Em relação à sra. Josefa Bezerra Oliveira, afirma que ela foi, de igual modo, contratada para serviços eventuais, substituindo servidores efetivos, por curto período. Fora isso recebeu, em algumas situações, ajuda social prevista em Lei Municipal por ser pessoa de baixa renda, fato, inclusive, que consta na descrição dos empenhos nesses caos. Discorre que o denunciante integra um grupo político-partidário opositor, que já declarou que irá disputar as eleições de 2024 contra o atual prefeito e, assim, foi criada a “estória” a título de narrativa da refrega eleitoral que se aproxima (fls. 54/55).

Anexou documentos: (i) tabelas contendo a relação de motoristas e auxiliares de serviços gerais afastados no período; (ii) pedidos de férias ou atestados médicos dos mencionados servidores; (iii) fichas financeiras dos mencionados servidores; (iv) despachos determinando que a assistência social do município verificasse se Josefa preenche os requisitos previstos em lei local para recebimento de auxílio monetário a pessoa de baixa renda; (v) pareceres da assistência social favoráveis a tais pagamentos; (vi) cópia de empenhos para a mencionada senhora; (vii) cópias de transferências bancárias diretamente para a conta da referida senhora (fls. 57/97).

Relatei. Delibero.

Fundamentação

O noticiante, em um primeiro momento, limitou-se a referir que alguns dias antes da denúncia soube de pagamentos realizados pelo Poder Executivo de Vieirópolis/PB a sua pessoa. Informou desconhecer tais pagamentos, quitados a título de prestação de serviços episódicos como motorista, mesmo porque sua habilitação está “vencida”. O município, quando confrontado com essa informação, refutou-a, aduzindo que o noticiante foi contratado como motorista para algumas viagens, quando os motoristas efetivos estavam afastados (férias, atestados médicos etc) e foi devidamente remunerado. Apresentou cópias dos empenhos e comprovante dos pagamentos mediante crédito na conta bancária do noticiante, seja por PIX ou TED. Nesse sentido, vide fls. 17, 21, 25, 29, 33.

Ao ser confrontado com esta informação, o noticiante alterou em parte a substância do que narrou inicialmente. Disse que efetivamente recebeu os valores em sua conta, mas eles seriam a título de quitação por vendas de bebidas alcoólicas em seu bar, em razão de uma “confraternização” promovida pelo sobrinho do prefeito.

É preciso aguçar a percepção. A mudança substancial de narrativa inicial não pode ser desprezada. Não se estar a dizer que o noticiante dolosamente faltou com a verdade mas é, no mínimo,

um fato que merece escrutínio, considerar que ao formular seu reclamo nada falou sobre o efetivo crédito em suas contas pelo município. Apenas posteriormente o noticiante “se lembrou” que havia recebido o mencionado dinheiro da prefeitura, ainda que afirme que foi para quitação de bebidas alcoólicas em uma festa, confraternização, bebedeira ou qualquer que seja o nome, promovida pelo sobrinho do prefeito. Sem embargo, não anexou nem mesmo uma nota de balcão desse evento. Todo dono de bar de apenas razoável diligência, ainda que não emita nota fiscal, com absoluta certeza mantém ao menos as populares “notas de balcão”, a fim de controlar seu estoque de álcool.

Também não se pode também desconsiderar que os pagamentos foram creditados em conta e estão atrelados a um período cronológico em protração, havendo prova documental do afastamento dos motoristas nos períodos, linhas gerais.

O município chegou a elaborar uma tabela dos motoristas afastados, demonstrando, ao menos do ponto de vista documental, esses afastamentos e o período (existem algumas inconsistências de meros dias, que podem ser desprezadas pois não comprometem a substância da avaliação). Nesse sentido, por exemplo, há requerimento de férias do motorista Francisco Erione da Silva, no intervalo de 01.08.22 a 30.08.22 (fls. 58). A ficha financeira do referido motorista (fls. 59) comprova que ele recebeu suas férias no período, havendo presunção *juris tantum* de veracidade. Existe, ainda nesse contexto, o empenho 7021, datado de 09.09.22, através do qual o município pagou ao noticiante R\$ 1.040,00 pelos serviços episódicos de motorista da prefeitura, enquanto afastado o “titular” (fls. 14). Este empenho foi atrelado à nota fiscal (fls. 15) e deduzido o ISS, o município, em 02.09.22, depositou na conta do noticiante R\$ 1.003,60 (fls. 17). Esta análise, em simples lançar de olhos, se repete nos demais casos. Portanto, de um lado há uma *narrativa* e do outro *documentos*. Os documentos guardam coerência sistêmica, inclusive do ponto de vista cronológico (foram apresentados requerimentos dos motoristas para afastamento). Entre essa ponderação, a conclusão a que se chega é uma só: não há mínimos elementos para abertura de investigação nessa extensão.

Em relação a sra. Josefa há dois tipos de pagamentos. No primeiro bloco, recebeu valores do município como auxiliar de serviços de modo episódico. Estes pagamentos também estão materializados por empenhos, notas fiscais e crédito na conta bancária da senhora, vinculados a patamar cronológico com pedidos de férias/atestados de auxiliares “titulares” (efetivos). Nesse contexto, vide fls. 69/79; 93/97. O segundo bloco de pagamentos ocorreu a título de auxílio monetário assistencial previsto em lei municipal, precedido de parecer da Secretaria de Assistência Social do município (fls. 81/88). Nos dois casos, também não há mínimo elemento que possa autorizar a abertura da investigação, vez que não corroborada minimamente a afirmação do noticiante que estes pagamentos para sua esposa seriam, na verdade, fim de quitar um “patrocínio” que ele teria acertado com o município para realização de uma festa em seu bar (o que seria, em se confirmado, um duplo ilícito, em tese, tanto de quem solicitou como de quem pagou).

Anote-se, ainda, que de todos os empenhos analisados, tanto no caso do noticiante como da sua esposa o de maior valor foi R\$ 1.040,00. Este tipo de pagamento episódico prescinde da formalização de contrato, consoante art. 62 da Lei 8666/93 então em vigor.

Enfim, entre documentos públicos que apresentam coerência endógena e exógena, e, do outro lado, uma narrativa verbal não há elementos para autorizar abertura de investigação, por ora.

Cabe uma última observação. O fato de não existirem, no momento, elementos que autorizem a abertura de investigação na seara da improbidade, não quer dizer que a conduta do município foi imune a falhas. Embora a habilitação (CNH) propriamente não se “vença”, sendo considerando “vencido”, na verdade, o exame médico, é passível de censura o fato do município ter contratado para conduzir seus veículos uma pessoa que, indubitavelmente, estava com o exame médico vencido, fato que é perceptível

primo icto oculi. Ocorre que este elemento, isoladamente considerado, insere-se na mera falha administrativa. Sem poder ser correlacionado a outros dados, fica assim circunscrito à irregularidade mas não, por ora, ao dolo ímprobo, pois este é o intuito maleficente, deliberadamente desonesto e finalisticamente dirigido à realização de uma das condutas previstas no art. 9º, art. 10 ou art. 11 da LIA

Registre-se que, no futuro, havendo novos fatos, nada impede a abertura de novo procedimento. Registre-se, também, que as conclusões ora postas não se comunicam a outras esferas de apuração.

Conclusão

Ante o exposto:

- (i) consoante art. 4º, III, da res. CPJ 04/13, arquivo liminarmente esta notícia de fato;
- (ii) cientifique o(a) noticiante, consoante art. 4º, §1º da Res. CPJ 04/13;
- (iii) aguarde o prazo de 10 dias. Se nada mais aqui aportar ou for requerido, baixe no MPV.

Sousa, data e assinatura eletrônicas

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão

Promotor de Justiça



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

Autos 046.2023.003709

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que encaminho os presentes autos para cumprimento pelo Oficial de Diligências. Para constar, lavrei a presente certidão.

Sousa/PB, 29 de janeiro de 2024.

ARTHUR DANTAS DE ABRANTES


TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO

7013035

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 29/01/2024

+55 83 8147-3829

SEGUNDA-FEIRA


 Ministério Público do Paraíba
 PROMOTORIA DE SOUSA

046.2023.003709-Notificação-2024-0000141968.pdf
 5 páginas • PDF • 5 MB

Bom dia. Meu nome é Matheus. Sou da Promotoria de Sousa. Venho por meio desta encaminhar a Notificação nº 56/4ª PJ Sousa/2024, Notícia de Fato nº 046.2023.003709, acerca de Decisão de Arquivamento e tendo como destinatário o Sr. Joaquim Barbosa Neto. Favor CONFIRMAR o recebimento 11:43 ✓

TERÇA-FEIRA

Bom dia, por gentileza, confirme o recebimento. 07:41 ✓


QUARTA-FEIRA

Bom dia, por gentileza, confirme o recebimento. 07:45 ✓

ONTEM

Bom dia, por gentileza, confirme o recebimento. Esta é a terceira tentativa de cumprimento sem respostas. 07:40 ✓

Dados do contato



+55 83 8147-3829
 ~Joaquim Barbosa

Recado

O senhor é meu pastor e Nada me faltará

Mídia, links e docs 2 >

★ Mensagens favoritas >

As conversas arquivadas estão silenciadas.

🕒 Mensagens temporárias >
 Desativadas

🔒 Criptografia
 As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

🚫 Bloquear +55 83 8147-3829

+ Digite uma mensagem